

Lei nº 010/93

"Dispõe sobre o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, das atribuições e funcionamento do Conselho".

Jose Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I das disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, das normas gerais para a sua adequada aplicação e cumprimento e das atribuições e funcionamento do Conselho.

Art. 2º O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar se divide em 03 (três) partes distintas a saber:

- I - Inscrição
- II - Entrevista
- III - Estágio Probatório

da Criança e do Adolescente nele constando os motivos do pedido.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apreciar o pedido de impugnação no prazo de 03 (três) dias e intimar o candidato inscrito e impugnado a apresentar a sua defesa no mesmo prazo.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, 28 de maio de 1993.


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal de Paranatinga

de 2ª a 6ª feiras.

Parágrafo único - nos fins de semana e feriados será realizado plantão

Art. 23º - O Conselho Tutelar manterá uma secretária (a) destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 24º - Perderá o cargo o Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou infringir o estabelecido no Art. 26 e seu parágrafo único, da Lei 004/93 e suas posteriores alterações.

Capítulo IV das disposições finais

Art. 25º - Fica assegurado a todos os cidadãos o direito de impugnar o candidato inelegível em qualquer fase do Processo de Escolha.

Art. 26º - O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos

cont... Lei nº 010/93

Art. 19º O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das reuniões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 20º - As reuniões serão instaladas com o número mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 21 - O conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22º - O conselho funcionará em sua sede, das 08:00 às 18:00 hs,

rá o resultado e divulgará os nomes dos candidatos aprovados.

Art. 16º - Os membros aprovados serão nomeados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao da sua nomeação, prevalecendo o mesmo critério para os futuros sucessores.

Art. 17º - Ocorrendo a vacância no cargo, será convocado para assumir a vaga o candidato classificado em 6º (sexta) lugar e assim sucessivamente.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo, será para o candidato que se classificar em 6º (sexta) lugar, nas duas primeiras partes do Processo de Escolha, ficando ainda sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório.

Capítulo III

Seção I

das Atribuições e funcionamento do Conselho.

Art. 18º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele deferidas pela Legislação Federal e Municipal.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 13º. Cumprida a segunda parte do processo de escolha, o candidato, na ordem de sua classificação, será convocado a cumprir o Estágio Probatório.

Art. 14º. O Estágio Probatório de que trata o artigo anterior, terá a duração de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - O Estágio Probatório não será remunerado.

Parágrafo Segundo - Durante o Estágio o candidato será acompanhado por uma comissão designada para esse fim, composta por Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual, no final do Estágio, dará o parecer favorável ou não.

Capítulo II

Seção I

Da Proclamação do Resultado, Nomeação e Posse.

Art. 15º. Concluído o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual, no final do Estágio, dará o parecer favorável ou não, proclama

Art. 9º. Não será aceita a inscrição que estiver em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção II DA ENTREVISTA

Art. 10º. O candidato, após cumprir a primeira parte do Processo de Escrita, será convocado para uma entrevista individual.

Art. 11º. A entrevista de que se trata o Artigo anterior, abordará assuntos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Conhecimentos gerais.

Art. 12º. Na entrevista com o candidato, serão avaliados os seus conhecimentos, bem como as suas habilidades e qualificações para o desempenho da função de Conselheiros.

§ 1º. Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de pontos na primeira e segunda parte do Processo de Escrita serão considerados classificados, passando-se em seguida para a parte final do Processo de Escrita.

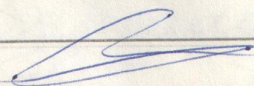
§ 2º. - Se houver empate no número de pontos, será classificado o candidato mais idoso.

- II - Comprovante de Cadastro no CPF/MF.
- III - Certidão de nascimento ou casamento.
- IV - Comprovante de residência no Município.
- V - Certificado de regularidade do Serviço Militar, caso seja do sexo masculino.
- VI - Certidão negativa de Processo Civil ou Criminal;
- VII - Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- VIII - Certidão negativa de Protesto;
- IX - Carteira de Saúde.

Art. 7º - O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 8º - Para inscrever-se o candidato a Membro do Conselho Tutelar, em consonância com o Art. 21º da Lei 004/93 e suas posteriores alterações, ainda serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos.
- III - Residir no Município.
- IV - Escolaridade compatível para a função;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças ou adolescentes.



Art. 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar estabelecido nesta lei será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Seção I

Da inscrição

Art. 4º. O candidato deverá requerer a sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua sede ou onde estiver funcionando provisoriamente.

Art. 5º. O requerimento de inscrição deverá ser em duas vias, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhado de três fotos 3x4.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição requerida por meio de Procuração.

Art. 6º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos ou fotocópias devidamente autenticadas:

I. Carteira de Identidade //